

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE SETEMBRI DE 1991.

Institui Programa Emergencial de
Contenção de Despesas do Poder
Legislativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou,
e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias a concessão de qualquer passagem, diárias, despesas de hospedagem, locação de veículos e aeronaves, e quaisquer outras despesas análogas, salvo em extrema necessidade.

Art. 2º. O consumo de combustível fica restrito às atividades essenciais ao pleno funcionamento da Casa, ficando o seu controle a cargo da Diretoria Geral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 1991.

Deputado **SILVERNANI SANTOS**
Presidente